

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.032, DE 2011

Acrescenta o §5º ao art. 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, prevendo a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos.

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro

Relatora: Deputada Benedita da Silva

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo acrescentar parágrafo ao artigo 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”. O referido artigo trata da competência do Serviço Social no âmbito da Previdência, e o novo parágrafo quinto proposto determina que o Serviço Social atue nos hospitais públicos para orientar os segurados quanto a seus direitos relacionados aos benefícios por incapacidade.

O autor justifica a proposta afirmando que a medida assegurará o efetivo exercício do direito à proteção social por cidadãos em condição de fragilidade, evitando a atuação de intermediários que cobram dinheiro para auxiliá-los na obtenção dos benefícios. Também o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS seria beneficiado, pois com a atuação do Serviço Social os requerimentos de benefício seriam enviados com documentação adequada, evitando demora e repetição de procedimentos.

A proposição foi distribuída, em regime de tramitação ordinária, às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em sua origem, é uma lei valiosa e adequada à realidade brasileira. No entanto, porque é impossível antecipar todas as possibilidades e necessidades que poderão surgir no futuro, ela já recebeu diversas alterações ao longo desses vinte anos, que a aperfeiçoaram e atualizaram.

O projeto ora em tela propõe mais uma alteração, a nosso ver bastante positiva. A atuação do Serviço Social nos hospitais públicos certamente melhorará a situação de muitos pacientes, possibilitando-lhes receber os benefícios a que têm direito com mais rapidez e segurança.

O desenvolvimento econômico que o Brasil vem experimentando precisa ser acompanhado de desenvolvimento social, e esta medida é um passo pequeno, porém relevante, nesse sentido.

Nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.032, de 2011, por cuja iniciativa parabenizamos o autor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputada Benedita da Silva
Relatora